



providenciar sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça.” (Acrescido)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, 05 de agosto de 2021.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Desa. Maria Iracema Martins do Vale

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Desa. Vera Lúcia Correia Lima

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Paulo Francisco Banhos Ponte

Desa. Francisca Adelineide Viana

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Gladyson Pontes

Des. Francisco Darival Beserra Primo

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Inácio de Alencar Cortez Neto

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo

Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Des. Teodoro Silva Santos

Desa. Maria Iraneide Moura Silva

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes

Desa. Lisete de Sousa Gadelha

Des. Raimundo Nonato Silva Santos

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Des. Mário Parente Teófilo Neto

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Des. José Tarcílio Souza da Silva

Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Desa. Lira Ramos de Oliveira

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato

Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra

Des. Henrique Jorge Holanda Silveira

Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Des. Antônio Pádua Silva

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

Dra. Maria das Graças Almeida de Quental – Juíza Convocada

Dra. Rosilene Ferreira Facundo - Juíza Convocada

#### **RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 22/2021**

Altera a redação do art. 7º, *caput* e § 1º, da Resolução Órgão Especial do TJCE nº 06/2017, que “Dispõe sobre o credenciamento de leiloeiros e corretores públicos e os procedimentos para a realização de alienação judicial eletrônica de bens no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará”.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 12 de agosto de 2021,

**CONSIDERANDO** que, em matéria de expropriação de bens na execução por quantia certa, o leilão eletrônico passou a ser regra, sendo a forma presencial realizada apenas em hipóteses excepcionais, conforme o art. 882, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (do Código de Processo Civil – CPC/2015);

**CONSIDERANDO** que o leilão eletrônico amplia e torna mais fácil a participação de interessados(as), diminuindo custos e tornando mais céleres os procedimentos de alienação judicial, na forma descrita no art. 882, § 1º, do CPC/2015, e na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 236, de 13 de julho de 2016, aprovada por deliberação plenária por meio do Ato Normativo nº 0002842-21.2016.2.00.0000, na 16ª Sessão Virtual, datada de 5 de julho de 2016;

**CONSIDERANDO** que o art. 10, da Resolução CNJ nº 236/2016, possibilitou aos tribunais editarem normas complementares sobre a alienação judicial e o credenciamento dos(as) leiloeiros(as) e corretores(as) públicos(as);

**CONSIDERANDO** que o § 1º do art. 7º da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 06, de 4 de maio de 2017 (DJe 05/05/2017), veda a renovação do credenciamento de leiloeiro(a) ou corretor(a) habilitado(a) pelo período de



6 (seis) meses após expirado o prazo de sua habilitação, o que impacta a dinâmica das atividades vinculadas ao objeto do credenciamento e, na prática, quase esvazia a lista, já diminuta, de credenciados(as), gerando efeito contrário ao da reserva de atuação que se busca evitar, além de retardar a realização de leilões com a substituição de leiloeiro(a) ou corretor(a) já designado(a) pelo(a) magistrado(a);

**CONSIDERANDO** que tornar contínuo o fluxo de pedidos de credenciamento, revisando periodicamente o edital de inscrição, sem prejuízo da incorporação de normas supervenientes sobre o tema para fins de atualização, facilitará a operacionalização dos credenciamentos;

**RESOLVE:**

Art. 1º O *caput* e o § 1º do art. 7º da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 06, de 4 de maio de 2017 (DJe 05/05/2017), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O credenciamento de novos(as) leiloeiros(as) e corretores(as) públicos(as) será realizado por meio de requerimento, conforme regras a serem definidas em instrumento convocatório publicado no Diário da Justiça, que terá fluxo contínuo de inscrição e será revisado anualmente, salvo no caso de norma superveniente, quando, então, passará por imediata atualização.

§ 1º A habilitação terá validade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo o(a) interessado(a) se submeter a novo credenciamento, salvo se não atender aos critérios de habilitação.” (NR)

Art. 2º. A Presidência do TJCE poderá editar atos normativos que visem à melhor operacionalização do previsto na Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 06/2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 12 de agosto de 2021.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Desa. Maria Iracema Martins do Vale

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Desa. Francisca Adelineide Viana

Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

**PROVIMENTO Nº 45/2021**

O SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, V, da Portaria nº 320, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no DJe da mesma data, e dando atendimento ao que consta no Processo Administrativo nº 8500056-47.2021.8.06.0166, oriundo da Comarca de Senador Pompeu - Ce,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Designar ANTÔNIA LIANDRA DE SOUSA FIRMINO para o exercício da função de Juíza de Paz Titular e RAIMUNDO NONATO LOPES VITORIANO e JOSÉ FERNANDES VIEIRA como Suplentes, junto ao Cartório de Registro Civil do Distrito de Eng. José Lopes na Comarca de Senador Pompeu-Ce, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de agosto de 2021.

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

**SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA**

**PORTARIA Nº 1290/2021**

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, considerando o que foi apreciado no Processo Administrativo nº 8500719-90.2021.8.06.0167,

**RESOLVE:**

Alterar a escala do Plantão Judiciário do 1º grau do 14º Núcleo Regional nas datas abaixo indicadas, designando as